



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PODER LEGISLATIVO

MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE

INDICAÇÃO Nº 251/2021

Indico à Mesa Diretora na forma regimental, em vigor, que seja solicitado ao Prefeito Municipal de Macuco Bruno Alves Boaretto, através da Secretaria Municipal de Saúde e Combate as Drogas, que altere os dispositivos da Lei 498/10 e dê outras providências, conforme anteprojeto que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

Como o nosso município não possui Unidades de Saúde especializadas para atendimento a pacientes que realizam tratamentos mais complexos, como hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, além de exames de alta complexidade e de alto custo, a Prefeitura de Macuco, através da Secretaria de Saúde, procura atender a esses pacientes com o fornecimento de transporte para tratamento fora do município, onde são realizados os procedimentos, porém, esses pacientes precisam sair muito cedo de suas casas, sem nem ao menos tomarem o café da manhã. Por conta disso, faço esse anteprojeto na intenção de alterar alguns dispositivos da Lei 498/10, na forma do anteprojeto em anexo, em virtude do acompanhamento e a defasagem da referida Lei, que irá beneficiar os pacientes que já sofrem o transtorno de terem que percorrer longas distâncias e ainda se submeterem a longos tratamentos de saúde, o que trará também mais dignidade para quem precisa enfrentar esses momentos difíceis.

Sugiro que o kit seja montado com alimentos sugeridos por um Nutricionista, para que o mesmo possa atender as demandas do café da manhã de uma pessoa, onde também seja ofertado ao acompanhante do paciente.

Essa é uma forma de oferecer o mínimo de conforto às pessoas que já estão em situação de fragilidade.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 02 de setembro de 2021.


DIOGO LATINI RODRIGUES
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
Protocolo Nº 492
Macuco em 23/09/21

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PODER LEGISLATIVO
MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE

ANTEPROJETO DE LEI

“ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 498/10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput*, do art.1º, da seguinte forma abaixo:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos pacientes e 01 acompanhante do respectivo paciente, um kit lanche com alimentos sugeridos por um Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde”.

“Parágrafo Único – os pacientes citados são aqueles que fazem o uso de veículos da administração pública municipal para fim específico de tratamento de saúde fora do município com distância acima de 100km.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do *caput*, do art.2º, da seguinte forma abaixo:

“Art. 2º - O paciente com viagem agendada receberá o kit lanche pelo próprio condutor do veículo durante a viagem.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do *caput*, do art.3º, da seguinte forma abaixo:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais suplementares até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) junto ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde com a finalidade de atender as necessidades mínimas dos pacientes em trânsito para cidades distantes.”

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa de Trabalho e Elemento de Despesa para atender ao artigo anterior.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 02 de setembro de 2021.


DIOGO LATINI RODRIGUES
Vereador Autor